



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 014/2025

SÚMULA: “Institui a *Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying* nas escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Bituruna - Paraná, e dá outras providências.”

O vereador que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos nobres edis desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "**Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying**", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, adotam-se as definições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**), e suas alterações:

I - Bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

II - Cyberbullying: o bullying praticado por meio da internet e outras tecnologias digitais, com o objetivo de ofender, humilhar, difamar ou expor a vítima.

Art. 3º. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying terá como **objetivos** principais:

I - Promover a reflexão e o debate sobre o bullying e o cyberbullying, suas causas, consequências e formas de prevenção no ambiente escolar e fora dele;

II - Orientar estudantes, pais, educadores e demais membros da comunidade escolar sobre a importância de identificar e denunciar a prática de bullying;

III - Incentivar a cultura de paz, o respeito à diversidade e a solidariedade entre os estudantes;

IV - Divulgar e reforçar as ações e programas permanentes de prevenção e combate ao bullying já existentes no Município.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal, as escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, deverão desenvolver **atividades** como:

I - Realização de palestras, seminários, workshops e debates com especialistas, psicólogos e educadores;

II - Promoção de campanhas educativas, por meio de cartazes, panfletos e mídias sociais;

III - Exibição de filmes, documentários e peças teatrais sobre o tema;

IV - Rodas de conversa e oficinas pedagógicas com foco na mediação de conflitos, na empatia e na tolerância;

V - Envolvimento dos pais e responsáveis em reuniões e ações de conscientização.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

demais Secretarias e órgãos pertinentes, será o responsável pela coordenação e apoio das ações da Semana, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna- PR, 24 de novembro de 2025.

TIAGO DE LIMA RIBAS - VEREADOR

JUSTIFICATIVA – AO PL N.º 014/2025

O presente Projeto de Lei baseia-se na necessidade de proteger o bem-estar e os direitos dos alunos, promover um ambiente escolar seguro e saudável, e responsabilizar agressores e instituições por essa prática prejudicial. O bullying causa danos psicológicos e físicos graves, que podem se estender até a vida adulta.

Os principais argumentos que fundamentam a necessidade de tal legislação incluem:

Impactos Devastadores: O bullying (e o cyberbullying) pode levar a consequências trágicas, como problemas de saúde mental, baixo desempenho acadêmico, evasão escolar e, em casos extremos, suicídio e homicídio. A legislação busca prevenir essas fatalidades.

Responsabilidade Institucional: Escolas e outras instituições de ensino têm a responsabilidade ética e legal de garantir a segurança e o bem-estar de seus alunos. A lei reforça essa obrigação, exigindo a implementação de medidas preventivas, de conscientização e de intervenção. **Criação de Normas Sociais:** Leis antibullying ajudam a estabelecer e reforçar normas sociais de respeito e inclusão, deixando claro que tal comportamento é inaceitável e terá consequências legais. **Lacuna Legal e Necessidade de Punição:** Embora a Lei nº 13.185/2015 já existisse para instituir programas de combate à intimidação sistemática, ela não previa punições criminais específicas, o que dificultava a atuação judicial. A legislação mais recente (Lei 14.811/2024) tipificou o bullying e o cyberbullying como crimes no Código Penal, introduzindo a possibilidade de pena e, assim, fechando essa lacuna.

Formação Cidadã: O combate ao bullying contribui para a formação de indivíduos mais empáticos, tolerantes e capazes de resolver conflitos de forma adequada, promovendo uma sociedade mais justa e segura. Em resumo, a justificativa para um projeto de lei contra o bullying baseia-se na urgência de proteger vítimas, prevenir danos irreparáveis e estabelecer um marco legal claro que obrigue a sociedade e as instituições a agirem de forma proativa contra essa prática.